



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CASA
CIVIL – SECC
E A AGÊNCIA
REGULADORA
DE ENERGIA E
SANEAMENTO
BÁSICO DO
ESTADO DO
RIO DE
JANEIRO –
AGENERSA,
NA FORMA
ABAIXO:**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**, órgão da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.161.283./0001-41, com sede na Rua Pinheiro Machado s/nº, Prédio Anexo, 2º andar – Palácio Guanabara, Laranjeiras, Cep: 22.231-901, neste ato representada por seu Secretário NICOLA MOREIRA MICCIONE, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, autarquia especial integrante da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.694.194/0001-11, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 23, 23º andar – Edifício Darke, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.031-902, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente RAFAEL CARVALHO DE MENEZES e Conselheiro VLADIMIR PASCOAL MACEDO, resolvem celebrar, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a conjugação de esforços para a execução de ações conjuntas no imóvel situado na Baía do Rio de Janeiro, a pouca distância da Ilha de Paquetá, denominado “Ilha de Brocoió”, com a finalidade de instalação de um Laboratório e de um Centro de Pesquisas no local, administrado pela AGENERSA, diretamente ou por terceiros contratados ou conveniados, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos partícipes, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição, com o intuito de:

I - implantar campus para desenvolvimento de estudo, pesquisa e monitoramento da poluição da Baía de Guanabara;

II - desenvolver estratégias de recuperação ambiental para a Baía de Guanabara;

III - desenvolver estratégias de conservação da biodiversidade marinha;

IV - desenvolver projetos visando a educação ambiental, conservação da cultura local, recuperação das atividades pesqueiras e resgate do uso comunitário da Baía de Guanabara;

V - desenvolver projetos para fomentar o turismo e a prática de esportes na Baía de Guanabara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. Compete à **SECC**:

1.1. Ceder à AGERNERSA, a título não oneroso, o uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira;

1.2. Cooperar, fornecendo todos os meios necessários, em especial processos e documentos, para a consecução dos objetivos previstos no presente Termo;

1.3. Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

1.4. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Termo, fundamentada em razões concretas que a justifique;

1.5. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Termo, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os convenientes são responsáveis por arcar:

I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do CONVÊNIO, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

III – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do CONVÊNIO.

2. Compete à **AGENERSA**:

2.1. Administrar, durante o prazo de vigência do presente Termo, o imóvel descrito na Cláusula Primeira;

2.2. Providenciar a instalação de um Laboratório e de um Centro de Pesquisas na área objeto da cessão diretamente ou por terceiros contratados ou conveniados, com o intuito de acompanhar e desenvolver estratégias de recuperação ambiental para a Baía de Guanabara (despoluição da Baía da Guanabara), juntamente com outros órgãos, cumprindo, assim, uma de suas atribuições na concessão do saneamento Básico;

2.3. Promover ações com o fim de executar o objeto do presente termo, descrito na Cláusula Primeira;

2.4. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel cujo uso lhe é permitido, tais

como: vigilância, limpeza, jardinagem, manutenção predial, dentre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação;

2.5. Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

2.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer encargo decorrente de sua fruição.

2.7. Executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e ao atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

2.8. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

§1º - Caberá à AGENERSA buscar recursos humanos e financeiros para a realização das atividades previstas neste Protocolo.

§2º - As atividades objeto do presente Termo deverão ser disciplinadas, em todos os seus aspectos, pelas normas estatutárias e regimentais a serem elaboradas pela AGENERSA dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do presente Termo.

§3º - Cada partícipe designará 01 (um) servidor para acompanhar a execução do presente Termo.

§4º - Os recursos humanos utilizados pelos partícipes visando a execução deste protocolo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão ônus ao outro partícipe, assim como as atividades não implicarão cessão dos servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

§5º - Os atos preparatórios e os serviços decorrentes do presente protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes exigir qualquer tipo de indenização, remuneração e / ou contraprestação pelos atos e serviços.

§6º - As obrigações atribuídas à AGENERSA nos itens 2.4, 2.5 e 2.6 somente iniciarão a partir do começo dos atos preparatórios para a implantação de um Laboratório e de um Centro de Pesquisas na Ilha do Brocoió.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 10 (dez) anos contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do presente Termo poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo acompanhado da justificativa para o ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência deste Termo os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que este Termo esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **AGENERSA** deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte dias) da assinatura do presente instrumento, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - número do Termo de Cooperação Técnica
- II - nomes dos Partícipes;
- IV - objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- VI - data de assinatura e período de vigência;

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes deste Termo deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes deste Termo serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ainda À **AGENERSA**:

- I - garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização;
- II- fiscalizar e gerenciar a fase de execução deste Termo, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pelos partícipes, sendo sua atribuição o cumprimento do objeto;
- III - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução deste Termo, bem como alertar a seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;
- IV- responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;
- V- manter atualizados todos os sistemas pertinentes a este Termo ou colaborar para sua atualização, quanto

aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI- exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, das normas estabelecidas na legislação vigente, ou em virtude da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Termo será antecedida de intimação, cabendo ao partícipe que pretende a rescisão indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUINTO: A intimação do BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão deste Termo pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada

justificativa, sendo o CONVÊNIO denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e/ou as dúvidas relativas a este termo serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os representantes de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluindo-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023.

NICOLA MOREIRA MICCIONE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGENERSA

VLADIMIR PASCOAL MACEDO
CONSELHEIRO DA AGENERSA

Testemunhas

1.

2.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Rodrigues da Silva, Assessor**, em 14/12/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Presidente**, em 19/02/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 19/02/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 01/03/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64993040** e o código CRC **E578628B**.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO ESTADUAL - **ILHA DE BROCOIÓ**, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2023, na **Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial - SUBGAP/SECC**, situada na Rua Pinheiro Machado s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, representada pelo Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, Sr. **Nicola Moreira Miccione**, ID Funcional nº 51137577, doravante designado simplesmente **ESTADO**, e, de outro, a Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - **AGENERSA**, autarquia especial integrante da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.694.194/0001-11, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 23, 23º andar – Edifício Darke, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.031-902, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente **Rafael Carvalho de Menezes** e pelo Conselheiro **Vladimir Pascoal Macedo**, neste ato designado simplesmente **CESSIONÁRIA**, é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL** abaixo descrito, ora denominado simplesmente **IMÓVEL**, com fundamento no processo administrativo SEI-220007/002064/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Complementar Estadual nº 08, de 25 de outubro de 1977 e alterações, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o **IMÓVEL** denominado Ilha de Brocoiό, situado na Baía do Rio de Janeiro, a pouca distância da Ilha de Paquetá, do qual o **ESTADO** é senhor e possuidor, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis ou as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para instalação de um Laboratório e de um Centro de Pesquisas no local, administrados pela AGENERSA, diretamente ou por terceiros contratados ou conveniados

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **ESTADO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente cessão de uso se rege pelo disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Complementar nº 8, de 25.10.1977, com as suas alterações, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 10 anos, contados a partir de 14/12/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DA GRATUIDADE DA CESSÃO

A presente cessão se dará a título gratuito.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL

Os bens móveis de propriedade do **ESTADO** que equipam o **IMÓVEL** continuarão a integrá-lo e deverão ser inventariados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, por equipe conjunta do **ESTADO** e do **CESSIONÁRIO**, devendo tal inventário ser considerado parte integrante do Termo para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento à Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, importará na rescisão unilateral do Termo pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Extinta, por qualquer motivo, a presente cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir ao **ESTADO**, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do *caput* desta cláusula, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionada na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CESSIONÁRIO** deverá enviar à Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a prestação de contas anual, relativa à conservação do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnece e que foram inventariados, na forma da cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o **CESSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização

com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.926, de 18.09.2003 e 41.926, de 27.05.2008, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **ESTADO**, sem direito a indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **ESTADO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA NONA: DO SEGURO CONTRA FOGO/INCENDIO

Cabe ao **CESSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**, que será fixado pelo **ESTADO**, pela avaliação prévia para fins de seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O seguro mencionado no *caput* desta cláusula terá como beneficiário o Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto nº 25.731, de 18/11/99.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O seguro deverá ser renovado anualmente, enquanto perdurar a cessão do **IMÓVEL**, até sua efetiva devolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do seguro a que alude a presente cláusula deverá ser comprovado perante o **ESTADO**, cabendo ao **CESSIONÁRIO** remeter os documentos necessários.

PARÁGRAFO QUARTO: As renovações anuais serão comprovadas no prazo de 7 (sete) dias da sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **ESTADO** especialmente designado(s) pelo Secretário de Estado da Casa Civil, conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O **ESTADO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **ESTADO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: OUTROS ENCARGOS

O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do **ESTADO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

O **CESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

- a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **ESTADO**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpleção ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Governador do Estado e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **ESTADO**, mediante decisão do Governador, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **CESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **ESTADO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o **ESTADO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo **ESTADO** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do **IMÓVEL** serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição, nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 287/79.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o **CESSIONÁRIO** sujeito a arcar com multa correspondente à 10% do valor da obrigação, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pela TR, desde seu inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da multa acima prevista, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito ao pagamento da contraprestação pela cessão de uso do **IMÓVEL** se este não for restituído na data do seu termo, quando findada por quaisquer das formas aqui previstas, ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa e o encargo previsto no parágrafo primeiro incidirão até o dia em que o **IMÓVEL** for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do **CESSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte do **ESTADO**. Nesta última hipótese, ficará o **CESSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disposição prevista nesta cláusula não se aplica ao cumprimento intempestivo da obrigação, caso em incidirá a penalidade prevista no parágrafo segundo da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará ao **ESTADO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindida a cessão, o **ESTADO**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O **CESSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome do **CESSIONÁRIO**;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CESSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência que do ato venha a ter o **CESSIONÁRIO**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **ESTADO**; b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **ESTADO** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830/80, com as adaptações exigidas pelos arts. 730 e seguintes do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via o **ESTADO** poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e os honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **ESTADO** providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **ESTADO**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **CESSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **CESSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

NICOLA MOREIRA MICCIONE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGENERSA

VLADIMIR PASCOAL MACEDO
CONSELHEIRO DA AGENERSA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Rodrigues da Silva, Assessor**, em 14/12/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Presidente**, em 19/02/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 19/02/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 01/03/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65286583** e o código CRC **A1896274**.

riormente ocupado por Deived Correa de Oliveira, ID Funcional nº 5144510-7. Processo nº SEI-400001/000128/2024.

NOMEAR MÁRCIA REGINA ALVES BELERIQUE, ID FUNCIONAL Nº 4429819-6, para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Barbara de Barros Dias, ID Funcional nº 5142038-4. Processo nº SEI-400001/000128/2024.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de fevereiro de 2024, **PATRICIA DE PAULA MARINS**, ID FUNCIONAL Nº 5099533-2, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000135/2024.

EXONERAR, com validade a contar de 02 de fevereiro de 2024, **MARIANA DE LIMA GOMES**, ID FUNCIONAL Nº 51464969, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social. Processo nº SEI-490001/000145/2024.

NOMEAR MARCIA DO NASCIMENTO DIAS para exercer, com validade a contar de 08 de fevereiro de 2024, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, anteriormente ocupado por Mariana de Lima Gomes, ID Funcional nº 51464969. Processo nº SEI-490001/000145/2024.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2024, **ALICE NASCIMENTO MEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 51384876, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável. Processo nº SEI-280001/000046/2024.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2024, **PRISCILA CONSTANCIO DE SOUTO FERREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 51381060, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável. Processo nº SEI-280001/000046/2024.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2024, **JOSÉ IGNÁCIO TEIXEIRA JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 5121668-0, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável. Processo nº SEI-280001/000046/2024.

NOMEAR ELLEN LOUREIRO NENO PALHAVA para exercer, com validade a contar de 30 de janeiro de 2024, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência de Articulação e Integração Regional, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria de Estado das Cidades, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.708, de 26/09/2023. Processo nº SEI-510001/000099/2024.

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

***EXONERAR ALEX DE SOUZA PEREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 4400611-0, do cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DAI-6, da Unidade de Serviço Descentralizado - USD, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150016/009137/2024.
*Omitido no D.O. de 07/02/2024.

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

ATO DE 05/02/2024 - PUBLICADO NO D.O. DE 06/02/2024 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-050001/000017/2024, fica retificado para **SANDRO DE OLIVEIRA BARRA MARTINS**, o nome do servidor a quem se refere o presente Ato de exoneração do cargo em comissão da Secretaria de Estado de Turismo, mantido os demais termos.

Id: 2544790

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO Nº SEI-220007/002064/2022 - Amparado no parecer jurídico exarado pela d. Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil (doc. 58510233), **AUTORIZO** a celebração do Termo de Cooperação Técnica (64993040), bem como do Termo de Cessão de Uso (doc. 65286583) em favor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, apresentando como objeto imóvel denominado Ilha de Brocoiô, situado na Baía do Rio de Janeiro/RJ.

PROCESSO Nº SEI-040080/000008/2024 - **AUTORIZO** a cessão do servidor André Nunes Pimenta, ID nº 5076938-3, Especialista em Previdência Social, do Quadro de Pessoal do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, para a Secretaria de Estado de Fazenda, com ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº SEI-360021/006452/2023 - **AUTORIZO** a cessão do servidor Pedro Henrique Maia da Cunha, Matrícula nº 3055452-1, Inspetor de Polícia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, para o Ministério da Justiça e Segurança Pública- Polícia Federal/Força Integrada de Combate ao Crime Organizado - FICCO, sem ônus para o órgão cessionário, consoante os termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 30/2017, pelo período de (01) ano, a contar da data da publicação.

PROCESSO Nº SEI-030031/001115/2023 - **AUTORIZO** a cessão do 3º Sargento BM Q00/08 Michael Luiz de Souza Russell, RG 43.900 e Id Funcional 4341630-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Educação, a fim de compor o quadro de Militares Instrutores do Projeto das Escolas Cívico Militares, do CIEP 494 Alexandre Carvalho, no Município de Miguel Pereira, sem ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº SEI-030031/002531/2023 - **AUTORIZO** a cessão do 1º SARGENTO BM Q02/02 Leonardo de Oliveira Santos, RG 31.685 e Id Funcional 614616-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Educação, a fim de compor o quadro de Militares Instrutores do Projeto das Escolas Cívico Militares, do CIEP 494 Alexandre Carvalho, no Município de Miguel Pereira, sem ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº SEI-320001/000067/2024 - **AUTORIZO** a cessão do servidor Fabricio Silva Quiroga, Id. Funcional 19404174, Auditor do Estado, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro/Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Orçamentário (CEO), com ônus para o órgão cessionário.

Id: 2544787

ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO FÓRUM PERMANENTE DAS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

ATA DA 229ª REUNIÃO DO FÓRUM PERMANENTE DAS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

No décimo terceiro dia do mês de dezembro de 2023, com início às 10:00 horas, na sede da Assessoria de Empresas em Liquidação - ASSEL, [...], realizou-se a 228ª Reunião do Fórum Permanente das Empresas em Liquidação do Estado do Rio de Janeiro, sob a Presidência da Assessora-Chefe, Sra. Regina Dutra Fernandes da Silva e com o comparecimento dos senhores liquidantes: Patrícia de Oliveira Fagundes, da FLUMITRENS e do METRÔ, Marcelo de Queiroz Pimentel, da CELF e da DIVERJ, Leandro Nazário, da CTC e da CF-SEC e Rodrigo Félix Sarruf Cardoso, do BD-RIO e CIFERAL. ABER-TURA DOS TRABALHOS: A Sra. Presidente iniciou os trabalhos dando boas-vindas a Sra. Patrícia de Oliveira Fagundes, nova liquidante nomeada para as empresas FLUMITRENS e METRÔ, registrando, na oportunidade, os agradecimentos ao liquidante substituído. Informou que, por questões de trabalho interno da assessoria, seriam discutidas questões envolvendo os meses de novembro em dezembro na reunião. Em prosseguimento, dispensando a leitura, colocou em discussão a Ata do 228º Fórum das Empresas em Liquidação, que foi en-

caminhada previamente por correio eletrônico para análise dos liquidantes. Após votação, a Ata foi aprovada sem restrições, com o registro da abstenção da nova liquidante. **INFORMES DA ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO:** i) em nome de toda a ASSEL, a Sra. Presidente iniciou a reunião agradecendo aos liquidantes e suas equipes pelo trabalho realizado no presente exercício, em razão das realizações alcançadas rumo ao processo de efetiva extinção das empresas; ii) por oportuno, reiterou a competência regimental da Assessoria de Empresas em Liquidação-ASSEL, e seu papel de supervisionar e coordenar as atividades, representando o controle acionário das liquidandas, destacando falecer atribuição no órgão para intervir diretamente nos atos de gestão dos liquidantes, cabendo a esses o cumprimento do múnus que lhes foi conferido pelas Assembleias dentro dos limites, e na observância das normas aplicáveis. Todavia, lembrou que as ações que extrapolem os limites serão tratadas pela Assembleia de Acionistas; iii) para o exercício 2024, a sra. Presidente informou que o projeto é elevar ainda mais a qualidade das entregas, com uma gestão corporativa mais adequada, sustentada no fortalecimento do compliance, com aproximação, colaboração e comprometimento entre as equipes, para: manter ou retomar os estudos de efetiva extinção, revisar o Acordo de Cooperação Técnica dos empregados das liquidandas, priorizar os esforços para alienação do ativo, buscar a regularização dos imóveis invadidos, bem como retomar as negociações de ações judiciais para redução de custos, além de aprofundar o estudo de adequação dos Estatutos Sociais e Regulamento de Licitação das empresas, conforme a Lei 13.303/2016; [...]; v) o prazo para elaboração e envio das Prestações de Contas Anual do exercício 2023 (PCAs), será até o dia 06/02/2024, para as liquidandas que estão fora do SIAFE, e 15/03/2024, para as pertencentes ao sistema SIAFE-RIO. Destacando que a produção das PCAs deverá ser no formato de peças individualizadas e produzidas no Sistema SEI-RJ, observando: a) a elaboração das Prestações de Contas de Bens Móveis (para as empresas que ainda possuem bens), de Descentralização de Crédito, bem como de Adiantamento; b) atualização do Sistema SIGFIS; c) as notas explicativas deverão consignar as baixas e suas justificativas com a juntada da nota técnica e parecer CGE, quando for o caso, para a movimentação contábil; d) as empresas não dependentes com recursos, efetuar a juntada do fluxo de caixa no processo de prestação de contas; e) juntar nas PCAs/2023, em documento anexo ao Relatório do Liquidante, de forma obrigatória, o estudo de extinção das empresas, indicando as pendências para extinção da companhia, conforme roteiro homologado por manifestações da d.PGE; f) registrar os esforços adotados para alienação dos imóveis remanescentes, as dificuldades encontradas indicando as medidas cabíveis para a solução das pendências; g) juntar o Relatório contendo o Contencioso Judicial das empresas atualizado, em planilha padrão ASSEL, com regularidade semestral; [...]; **INFORMES DO CONTROLE ACIONÁRIO:** a sugestão de datas para realização das Assembleias Gerais de Acionistas (AGOs ou AGOEs), que deverão constar nas PCAs: [...]; **ORDEM DO DIA:** [...]. **ENCERRAMENTO:** [...]. Documento na íntegra no Processo nº SEI-120001/003611/2022.

Id: 2544678

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6550 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

REVOGA OS ARTIGOS 5º e 6º DA PORTARIA DETRAN SEI Nº 6529 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - DETRAN/RJ, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no processo SEI-150023/000857/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º, que trata do licenciamento anual dos veículos de carga, transporte escolar, de veículos de transporte coletivo de passageiros e de veículos rodoviários de passageiros, condicionados à verificação das condições de trafegabilidade e emissão de gases em vistoria veicular da Portaria DETRAN-RJ Nº 6529/2023.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 6º da Portaria DETRAN-RJ Nº 6529/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024

GLAUCIO PAZ DA SILVA
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2544758

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR DE 06.02.2024

PROCESSO Nº SEI-150065/032680/2023 - **AUTORIZO** o funcionamento do CFC AUTOESCOLA VIA 7 LTDA, registro DH AB/1259, no endereço funcional Av. Isabel Domingues, 259 - Loja 4 - Gardênia Azul - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22763-627.

PROCESSO Nº SEI-150065/030422/2023 - **AUTORIZO** o funcionamento do CFC AUTO E MOTO ESCOLA ALE LTDA, registro DH AB/1260, no endereço funcional Estrada do Magarça, 5258 - Lotes 3 e 4 - Quadra B - Guaratiba - Rio de Janeiro -RJ, CEP 23031-203.

PROCESSO Nº SEI-150065/032615/2023 - **AUTORIZO** o funcionamento do CFC KM SHOW AUTO MOTO ESCOLA LTDA ME, registro DH AB/1261, no endereço funcional Rua Prefeito João Vasconcelos, nº 169 - Centro - Araruama - RJ.

PROCESSO Nº SEI-150065/032566/2023 - **AUTORIZO** o funcionamento do CFC CONQUISTA AUTOESCOLA MSM LTDA, registro DH AB/1258, no endereço funcional Rua Cacequi, 492 - Lojas A e B - Penha Circular - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21210-760.

Id: 2544513

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 06.02.2024

PROCESSO Nº SEI-150159/000152/2024 - **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 12.305,59 (doze mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em favor do ex-servidor ADILSON DE JESUS OLIVEIRA, Id. Func. nº 4401564-0, referente à conversão de férias não gozadas em pecúnia, no período aquisitivo de 11/03/2011 a 08/05/2023, com fulcro no Decreto Estadual nº 48.244 de 4 de novembro de 2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91 de 28 de março de 2023.

Id: 2544514

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO COORDENADOR DE 29.01.2024

PROCESSO Nº SEI-150148/000169/2023 - **GILTON MANOEL MONTEIRO DO REGO**, Id. Func. nº 5028379-0, **AUTORIZO** a averbação de tempo de serviço, com base no inciso I, do art.80, do Decreto-Lei

nº 2479/79, de 08/03/1979, no período compreendido entre: 26/12/2012 a 28/03/2014 a Prefeitura da Cidade do Recife. No total de 458 dias de exercício.

DE 31.01.2024

PROCESSO Nº SEI-150016/001908/2024 - **LEONARDO RAMOS ARAÓ**, Id. Func. nº 5032012-2. **AUTORIZO** a inclusão do dependente, Gustavo de Arruda Araújo, na condição de filho.

PROCESSO Nº SEI-150016/002676/2024 - **FABIO DOS SANTOS GONÇALVES**, Id. Func. nº 50309854. **AUTORIZO** a inclusão dos dependentes, Murilo de Sousa Oliveira Gonçalves e Maria Fernanda de Sousa Oliveira Gonçalves, na condição de filhos.

DE 02.02.2024

PROCESSO Nº SEI-150159/000403/2023 - **ARMANDO ANTUNES SOUSA**, Id. Func. nº 2069658-2. **AUTORIZO** a inclusão da dependente, Fracineide Cruvello de Souza, na condição de companheira.

PROCESSO Nº SEI-160150/002141/2020 - **LUIZ FERNANDO PINHEIRO DO NASCIMENTO**, Id. Func. nº 2061212-5. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 31/08/2018 a 29/08/2023.

Id: 2544515

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 269 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - EGEP/RJ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI-120001/003609/2023 e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 48.795 de 13 de novembro de 2023, que institui, sem aumento de despesa, a Escola de Gestão Pública no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme Processo nº SEI-120001/003599/2023; e

- a necessidade de consolidação da autogestão, regulamentando como se dará o funcionamento da Escola de Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro - EGEP/RJ, visando o cumprimento de sua função pública regularmente instituída;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Regimento Interno da ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - EGEP/RJ, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno - Escola de Gestão Pública - EGEP/RJ

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento geral da Escola de Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro - EGEP/RJ.

Art. 2º - A EGEP/RJ é subordinada à Subsecretaria Executiva da SEPLAG.

Art. 3º - Compete à EGEP/RJ:

- I - propor e implementar programas educacionais de formação e capacitação de servidores públicos estaduais, e de municípios do Estado do Rio de Janeiro, em matérias de planejamento e gestão;
- II - promover ações de treinamento e aprimoramento, visando à melhoria do desempenho organizacional e do desempenho funcional dos servidores da SEPLAG e dos servidores dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que atuam nas áreas de planejamento e gestão;
- III - estimular e disseminar a produção técnico-científica e boas práticas em matérias inerentes às temáticas de planejamento e gestão;
- IV - garantir a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a contextualização e a atualização permanente dos programas, capacitações e seus currículos;
- V - propor a celebração de convênios e parcerias com universidades, escolas de governo, órgãos públicos e entidades municipais, estaduais ou federais, instituições privadas, nacionais e internacionais, visando a formação e capacitação de agentes públicos e da sociedade civil em matérias pertinentes às temáticas de planejamento e gestão;
- VI - proporcionar um ambiente favorável ao aprendizado e à busca por novos conhecimentos;
- VII - estimular a capacidade reflexiva quanto aos problemas fluminenses em busca de soluções inovadoras para os desafios inerentes às temáticas de planejamento e gestão;
- VIII - submeter, para apreciação do Secretário de Planejamento e Gestão, o Plano Anual de Formação e Capacitação; e o Relatório Anual de Formação e Capacitação.

Art. 4º - A estrutura da EGEP/RJ é composta pelos seguintes setores:

- I - Diretoria;
- II - Coordenadoria Acadêmica;
- III - Coordenadoria de Gestão e Inovação;
- IV - Coordenadoria Operacional.

Art. 5º - Ao Diretor compete:

- I - definir as orientações estratégicas e gerais para consecução das atividades da EGEP/RJ, observadas as diretrizes traçadas pela Subsecretaria Executiva;
- II - representar a EGEP/RJ e assinar os atos decorrentes dessa representação;
- III - administrar, supervisionar e fiscalizar as atividades acadêmicas e operacionais da EGEP/RJ;
- IV - propor parcerias técnicas e acadêmicas com outras escolas de governo, universidades e demais instituições;
- V - consolidar a programação pedagógica letiva anual;
- V - Outras atividades correlatas e complementares a sua área de atuação.
- Art. 6º - À Coordenadoria Acadêmica compete:
 - VI - definir as metodologias de ensino;
 - VII - elaborar a programação pedagógica letiva anual;

Onde se lê: INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Patrimonial nº 05/2022.
Leia-se: INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Patrimonial nº 05/2023.

Id: 2551653

Controladoria Geral do Estado

**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS
3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL**

O PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar SEI-320001/002403/2023, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, **FAZ SABER** a servidora **LUIZA ALMOSNY**, Professor Docente I, ID Funcional 1823195-0, Matrícula nº 0017786-5, Vínculo 01 (SEEDUC) - Inativo - Professor Docente I, ID Funcional: 1823195-0, Matrícula: 0021951-9 Vínculo 02 (SEEDUC) - Inativo, cargo não informado, Matrícula nº 053.438-8 (PCERJ) que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade à Avenida Erasmo Braga, 118 - 12.º andar - Sala das Comissões - Centro/RJ, Tel. 2333-1895, no horário de 10h às 16h, a fim de prestar depoimento no Processo Administrativo Disciplinar, para apurar Acumulação Ilícita, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 2551706

**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS
3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL**

O PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo nº SEI-030033/004048/2021, tendo em vista o disposto no artigo 70, por transgressão ao artigo 52 inciso V, parágrafo 1º, todos do Decreto-Lei 220/75, alterado pelo Lei Complementar nº 85 de 13/06/1996, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, **CITA** pelo presente Edital, o servidor **JORGE WILLIAM MESQUITA**, Professor Docente I, ID Funcional 5.078.251-7, Matrícula 3.085.598-5, Vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, Sala das Comissões, Centro/RJ, Tel: 2333-1895, no horário de 10h às 16h, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar supra a que responde, por abandono de cargo, no período de 01/09/2021 a 10/09/2021.

Id: 2550945

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: 2º Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Contratual, Relativo ao CONTRATO de Obras Nº 076/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP e CONCREJATO SERVIÇOS TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A.

OBJETO: o reajuste dos preços do Contrato de Obras nº 076/2022, obedecendo ao índice Geral da Construção Civil nº 05.100 divulgado pelo Boletim da EMOP, relativo ao período de outubro/2022 (7255) a Outubro/2023 (7556), conforme prever a Cláusula Quinta do Contrato em questão.

VALOR: o valor deste Termo Apostilamento é de R\$ 1.021.507,82 (Um milhão, vinte e um mil, quinhentos e sete reais e oitenta e dois centavos).

ASSINATURA: 11 de março de 2024.

FUNDAMENTO: art. 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e os demais atos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-330018/000042/2024.

Id: 2551939

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 005/2024.

PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP e a Prefeitura Municipal de Itaocara.

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Itaocara, cuja a solução restou consignada no pleito apresentado e selecionado por esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, designada para gestão do Programa de Infraestrutura do Esporte - Contratação, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, de Empresa especializada para execução de implantação de campo de grama sintética e construção de praça esportiva, em área localizada na Rua Professor Alberto Lima, S/Nº - Lote Sobradinho - Itaocara/RJ.

PRAZO: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 390 dias corridos, renováveis por maior ou igual período a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2024.

FUNDAMENTO: Resolução SEINFRA nº 129/2022 - Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-170026/001627/2022.

Id: 2551941

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 04/2024.

PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP e a Prefeitura Municipal de Barra de Mansa.

OBJETO: Termo de cooperação técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Barra de Mansa, cuja a solução restou consignada no pleito apresentado e selecionado por esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, designada para gestão do Programa Governo Presente nas Cidades - Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para "Recuperação de pavimentação asfáltica e sinalização em várias ruas do Município de Barra de Mansa /RJ".

PRAZO: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de

600 dias corridos, renováveis por igual período a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2024.

FUNDAMENTO: Decreto nº 48.782/2023 - Resolução nº 71/2021 - Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-330018/001452/2022.

*Omitido no D.O. 28/02/2024.

Id: 2551942

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão do Contrato nº 03/2022.

PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e a Empresa Irmãos Haddad Construtora Eireli.

OBJETO: Rescisão do Contrato nº 03/2022, relativo à execução de obras de "Reforma Geral com Modificação de Layout, Reforço/Recuperação Estrutural e Climatização do IMLAP (Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto)" localizado na Rua Francisco Eugênio nº 46 - Centro, no Município do Rio de Janeiro.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2024.

FUNDAMENTO: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e art.226, II do Regulamento de Licitações e Contratos EMOP-RJ, mediante o interesse mútuo das partes Processo nº SEI-170002/002984/2021.

Id: 2551766

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica.

PARTES: A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA E A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC.

OBJETO: Execução de ações conjuntas no imóvel denominado "Ilha de Brocoió".

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024.

PRAZO: 10 (anos).

VALOR: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 40 a 43 da Lei Complementar nº 8, de 25.10.197.

PROCESSO Nº SEI-220007/002064/2022.

Id: 2551972



De segunda a sexta
Das 8h às 17h

Rua Professor Heitor Carrilho,
Nº 81, Centro, Niterói, RJ
(21) 2717-5299

@culturaleiladiniz

Exposições
Oficinas
Teatro
Música

Sala de
cultura
Leila Diniz